

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 415 / 2024**

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 4.691, de 25 de outubro de 2022, que autorizou o **Repasse, na Forma de Abono, dos Recursos Extraordinários Provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)**, conforme os critérios previstos na Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 4.691, de 25 de outubro de 2022, para viabilizar a utilização dos recursos extraordinários provenientes do **Processo nº 0342647-23.2021.4.05.0000 (PRC219044-PE)**, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO, por fim, que a comissão paritária criada pela Portaria Municipal nº 1.477, de 30 de março de 2022, designada para acompanhamento e avaliação dos critérios de partilha dos valores disponibilizados, procedeu o levantamento dos profissionais, definiu critérios e realizou sugestões para melhor solução dos pagamentos aos beneficiários que farão jus ao abono,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os repasses, na forma de abono e de natureza indenizatória, do Passivo FUNDEF recebido pelo Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, autorizado pela Lei Municipal nº 4.691, de 25 de outubro de 2022.

Parágrafo Único - A destinação dos recursos de que trata o *caput* observará o disposto neste Decreto e em normas complementares da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Educação, bem como decisões judiciais e do Tribunal de Contas do Estado e da União acerca da matéria.

**CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais**

Art. 2º - O repasse dos recursos extraordinários provenientes do **Processo nº 0342647-23.2021.4.05.0000 (PRC219044-PE)**, em trâmite perante o **Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, será realizado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) do Passivo FUNDEF será destinado para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no Município;

II – Será repassado, em forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do passivo do FUNDEF será destinado para o rateio, a título de abono, aos seguintes profissionais:

Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, em conformidade com a Lei nº 9.394/96 (LDB), que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na Rede Pública Escolar do Município da Vitória de Santo Antão durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006, tudo em conformidade com o estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 4.691, de 25 de outubro de 2022;

Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município da Vitória de Santo Antão, durante o período em que ocorreram repasses a menor do FUNDEF 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a municipalidade, e aos herdeiros, em caso de falecimento desses profissionais.

Parágrafo Único - O valor a ser repassado aos profissionais do magistério através dos Recursos Extraordinários do FUNDEF será calculado sem qualquer incidência de juros de mora.

Art. 3º - O repasse dos recursos será realizado em até 30 (trinta) dias após a homologação final dos cálculos por ato do Poder Executivo municipal, condicionada à liberação efetiva dos recursos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 4º - Os recursos destinados ao rateio com os profissionais do magistério, conforme disposto no art. 2º, II, do presente édito municipal, serão pagos observando o que preceitua o art. 4º da Lei Municipal nº 4.691/2022.

Parágrafo Único – O pagamento aos profissionais da educação será realizado em forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração ou na aposentadoria, bem como o uso para outras finalidades.

Art. 5º - O processo de habilitação dos beneficiários será composto das seguintes fases:

I– Fase Interna - Levantamento preliminar administrativo dos dados dos beneficiários;

II –Fase Externa - Habilitação dos beneficiários, juntada de documentos e Consolidação de Dados;

III –Fase Final – Cálculos, Empenho, Liquidação e Pagamento.

CAPÍTULO II

Fase Interna

Levantamento administrativo dos dados dos beneficiários

Art. 6º- Na fase de levantamento administrativo de dados, caberá a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Gestão de Pessoas realizarem levantamento nos sistemas de folha de pagamento, bem como nos arquivos físicos existentes, com vistas a identificar nominalmente os possíveis

beneficiários, detalhando o cargo, matrícula, o período laborado (em meses e anos) e a respectiva carga horária.

CAPÍTULO III

Habilitação de beneficiários e Consolidação de Dados

Art. 7º - Ficam a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Educação obrigadas a dar suporte técnico e disponibilizar as informações disponíveis aos beneficiários do precatório do Fundef, visando facilitar o cumprimento das atribuições da Comissão Especial de Avaliação e Pagamento do Precatório do Fundef - CEAP.

§ 1º - O Município de Vitória de Santo Antão disponibiliza a plataforma encontrada no endereço eletrônico www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/fundef como meio oficial para tramitação dos processos administrativos e comunicações relacionadas a despachos, decisões e exigências. Além disso, essa plataforma é o canal oficial para que os beneficiários realizem requerimentos, manifestações, oposições, interposição de recursos, juntada de documentos e apresentação de provas.

§ 2º - Os professores efetivos, ativos, aposentados e pensionistas, beneficiários dos créditos do precatório do FUNDEF, conforme registros mantidos nos arquivos e registros da municipalidade da Vitória de Santo Antão, serão preliminarmente habilitados. Para tanto, deverão apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, requerimento de habilitação na plataforma, a fim de ratificar sua condição de beneficiário.

§ 3º - Os beneficiários sem vínculo com o Município de Vitória de Santo Antão ou com o RPPS, incluindo os contratados e seus respectivos pensionistas, devem, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a publicação deste decreto, apresentar, por meio da plataforma, requerimento fundamentado para habilitação. Esse requerimento deve incluir a qualificação completa do requerente, dados bancários, documento de identificação oficial com foto (cédula de identidade ou outros legalmente aceitos), CPF, comprovante de endereço atualizado e documentos que comprovem o cumprimento dos critérios legais para habilitação.

§ 4º - A ratificação e habilitação dos beneficiários, de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, respectivamente, será feita mediante requerimento fundamentado com a qualificação completa do beneficiário, devidamente acompanhado de documento de identificação oficial com foto (cédula de identidade ou outros legalmente aceitos), CPF, comprovante de endereço atualizado do requerente beneficiário, comprovações do cumprimento dos critérios legais para sua habilitação e os dados bancários.

§ 5º - Tratando-se do caso do §2º, na ocasião do requerimento de que trata o §4º, além do pedido de ratificação, poderá o requerente oferecer impugnação, solicitar retificação ou complementação de dados constantes da relação preliminar, juntando documentos de prova complementares, com a maior precisão possível.

§ 6º - Os requerimentos de habilitação dos beneficiários à que se refere o §3º deste artigo, deverão obrigatoriamente conter provas que cumprem os requisitos para a sua habilitação, quais sejam:

Documentos comprobatórios do exercício do magistério no ensino fundamental, inclusive EJA, na rede pública municipal de ensino, no período de janeiro de 1997 até dezembro de 2006 ou proporcional a esse período, os quais poderão ser: decretos, portarias de nomeações, contratos administrativos, declarações, certidões, contracheques, holerites, extratos bancários, memorandos de lotação, folha de frequência, dentre outros documentos;

O cargo que exercia à época;

Forma de contratação;

Períodos trabalhados mês a mês, com as respectivas cargas horárias;

Unidades de ensino e/ou administrativas onde o serviço foi prestado;

E, quando for o caso, os períodos de interrupção do contrato de trabalho, licenças ou afastamentos não remunerados.

§ 7º - Fica o requerente obrigado a fornecer endereços eletrônicos (e-mail, telefone e aplicativo de mensagem - WhatsApp), por meios dos quais receberão as notificações ou intimações pessoais.

§ 8º - Os dados bancários informados nos requerimentos devem ser completos, incluindo banco, tipo de conta, operação, agência e número da conta bancária com o dígito verificador. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, contas do tipo salário ou pertencentes a terceiros.

§ 9º - O beneficiário titular poderá nomear procurador para agir em seu nome durante todas as etapas do processo administrativo. Além disso, pode autorizar a retenção de honorários em favor do procurador, constante em contrato a ser anexado, juntamente com o instrumento de procuração, documentos de identificação profissional e os dados bancários do procurador.

§ 10 - Não serão aceitos requerimentos que não contiverem dados detalhados, e que não forem instruídos com documentos comprobatórios e conclusivos, na forma do presente decreto.

§ 11 - Os requerimentos deverão conter informações e provas razoavelmente robustas do que se pretende comprovar, possibilitando à Comissão Especial de Avaliação e Pagamento do Precatório do Fundef - CEAP promover o levantamento de documentos nos arquivos internos da Prefeitura Municipal da Vitória, objetivando a confirmação das informações apresentadas pelos requerentes.

§ 12 - Os requerimentos que não cumprirem os requisitos mencionados no presente decreto serão sumariamente indeferidos pela Comissão Especial de Avaliação e, caso seja constatada má-fé do requerente, o mesmo poderá ser responsabilizado na forma da lei em regência.

§ 13 - Os requerimentos de habilitação serão assinados pela parte diretamente interessada, isto é, pelo próprio beneficiário, ou por seu procurador, mediante procuração com poderes específicos e com o respectivo reconhecimento de firma do outorgante.

§ 14 - Nos casos em que os beneficiários forem falecidos, o requerimento poderá ser realizado por seus herdeiros legais,

que, além do pedido habilitação, deverá promover a juntada dos documentos exigidos no presente decreto, como também:

- I** – Certidão de Óbito do beneficiário falecido;
- II** – Documentos de identificação, certidão de nascimento ou casamento e comprovante de endereço atualizado do herdeiro requerente;

§ 15 - Estando devidamente instruído o pedido de habilitação dos herdeiros, tratado no §13º deste artigo, será processado pela Comissão Especial de Avaliação e pagamento do Precatório do Fundef, todavia o levantamento dos valores a que teria direito o falecido só será liberado ao herdeiro requerente mediante apresentação de, alternativamente:

- I** - Portaria ou carta de concessão do benefício de pensão por morte, emitido pelo órgão previdenciário;
- II** - Decisão em procedimento de alvará Judicial para levantamento dos créditos previstos neste decreto;
- III** – Escritura de abertura de inventário ou de declaração/certidão de termo de compromisso de inventariante;

Art. 8º - A Comissão Especial de avaliação e pagamento do Precatório do Fundef, a partir do encerramento do termo final para habilitação/credenciamento, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para analisar todos os requerimentos apresentados, podendo ser prorrogado pelo chefe do Poder Executivo, à pedido fundamentado da Comissão.

CAPÍTULO IV Das Competências

Art. 9º - Compete a Comissão Especial de Avaliação e Pagamento do Precatório do Fundef - CEAP, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Educação, mediante Portaria, estabelecer:

I - a listagem dos profissionais que têm direito ao abono, indicando, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** nome completo;
- b)** número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c)** número de matrícula funcional;
- d)** jornada de trabalho, estabelecida em horas-aulas;
- e)** período de efetivo exercício na rede pública escolar municipal, expresso em meses;
- f)** valor individual do abono, observando a proporcionalidade, segundo a jornada de trabalho e o período de efetivo exercício na educação.

CAPÍTULO V Do Pagamento do Passivo FUNDEF

Art. 10 - O abono destinado aos profissionais que mantêm vínculo com o Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento.

Parágrafo único - O pagamento do abono destinado aos profissionais que têm direito aos recursos previstos na Lei 4.691/2022, mas que não possuam mais vínculo com o Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco, dar-se-á por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo beneficiário.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Gestora do Passivo FUNDEF

Art. 11 - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Educação, Comissão Gestora do Pagamento do Passivo FUNDEF, composta por:

- I** - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, sendo um deles designado à Presidência da Comissão, por indicação do chefe do Poder Executivo;
- II** - 02 (dois) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- III** - 02 (dois) representante do Sindicato dos Professores e Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão (SINDPROV);
- IV** - 01 representante da Procuradoria Municipal;
- V** - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI** - 01 representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Art. 12 - Compete à Comissão Gestora do Pagamento do Passivo FUNDEF - CEAP:

- I** - Apresentar estruturas e procedimentos a serem adotados para instrumentalização do pagamento do abono;
- II** - Monitorar a operacionalização do pagamento;
- III** - Identificar e gerenciar problemas que possam afetar o pagamento do abono;
- IV** - Elaborar instruções que contribuam para o esclarecimento das dificuldades de todos os interessados; e
- V** - Fornecer aos órgãos de controle todas as informações fundamentais às suas demandas.

§ 1º - Ficará a critério da Comissão Especial de Avaliação e Pagamento do Precatório do Fundef – CEAP a análise dos requerimentos, podendo, se necessário, exigir diligências e solicitar a Secretaria de Educação para que, por meio da equipe de levantamento de dados, faça busca nos arquivos públicos do município, fornecendo as informações e/ou documentos que possam confirmar as informações apresentadas.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar do requerente/beneficiário, de forma complementar, informações ou documentos necessários para a análise do requerimento, devendo o interessado responder a respectiva diligência em um prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente à notificação.

§ 3º - A notificação do requerente será realizada nos endereços eletrônicos (e-mail ou aplicativo de mensagem WhatsApp) que foram informados no requerimento de habilitação.

§ 4º - A Comissão Especial de Avaliação e Pagamento do Precatório do Fundef – CEAP publicará o resultado da análise dos Requerimentos de ratificação e habilitação dos beneficiários no site oficial da Prefeitura Municipal da Vitória (www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/fundef), contendo o cargo exercido, forma de contratação, o período laborado em anos e meses, bem como especificando a carga horária de cada beneficiário. Em caso de discordância, poderá o interessado interpor recurso à própria Comissão especial no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do dia subsequente à publicação.

§ 5º - Os recursos serão apreciados no prazo de 03 (três) dias corridos e o resultado definitivo publicado pela Comissão Especial de Avaliação e Pagamento do Precatório do Fundef no

site oficial da Prefeitura Municipal da Vitória (www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/fundef). Em caso de discordância do julgamento dos recursos à Comissão, os requerentes poderão apresentar recurso à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do dia subsequente à publicação.

§ 6º - Após a análise de todos os recursos, deverá a Comissão Especial, em um prazo máximo de 05 (dias) dias corridos, consolidar a lista final contendo todos os beneficiários e remetê-la para a homologação do chefe do Poder Executivo.

§ 7º - Com a publicação da homologação da lista final, deverá a Comissão Especial de Avaliação remetê-la para pagamento, observando as regras contidas na Lei municipal nº 4.691/2022 e no presente Decreto.

CAPÍTULO VII

Fase Final – Cálculos, Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 13 - O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério e integrantes da lista final homologada pelo chefe do Poder Executivo, será calculado sem qualquer incidência de juros de mora.

§ 1º - A metodologia utilizada para os cálculos deverá estabelecer o percentual individual de cada beneficiário, que será aplicado sobre o montante mencionado no caput, encontrado a partir do somatório de pontos de cada professor (no máximo 108 pontos/ano), dividido pelo somatório de pontos da totalidade dos beneficiários habilitados, multiplicando-se por cem (100), tomando-se por base o seguinte:

- a) Período anual de efetivo exercício valerá 72 (setenta e dois) pontos, ou seja 6 (seis) pontos para cada mês trabalhado ou fração de mês igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias;
- b) Jornada de trabalho de 200 horas/aula valerá 36 (trinta e seis) pontos para o período anual, ou seja 03 (três) pontos para cada mês trabalhado ou fração de mês igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias; Jornada de trabalho de 150 horas/aula valerá 30 (trinta) pontos para o período anual, ou seja 2,25 pontos para cada mês trabalhado ou fração de mês igual ou superior a 16 dias;
- c) O Percentual individual (PI) é igual ao somatório de pontos de cada beneficiário (SPCB), dividido pelo somatório de pontos de todos os beneficiários (SPTB), multiplicado por 100 ou seja, $PI = \frac{SPCB}{SPTB} \times 100$;
- d) O valor individual (VI) para o rateio em reais (R\$) será definido com a seguinte fórmula: Valor individual em R\$ (VI) = $VTRD$ (valor total dos recursos disponibilizados para rateio) x PI (percentual individual de distribuição), dividido por 100;

Art. 14 - Com os cálculos devidamente realizados, que serão disponibilizados através do endereço eletrônico www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/fundef, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, iniciando no dia subsequente à publicação, para eventuais questionamentos dos requerentes, os quais deverão ser adequadamente e tecnicamente fundamentados, para que a Comissão Especial de Avaliação e Pagamento do Precatório do Fundef possa se posicionar de forma conclusiva e

definitiva em até 07 (sete) dias corridos. Após esse prazo, haverá a homologação final dos cálculos por ato do Poder executivo municipal, com o encaminhamento do arquivo nominal com os valores individualizados para a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de proceder a inserção dos dados no sistema de folha especial de pagamento do precatório do Fundef.

§ 1º - Concluída a inserção dos dados no sistema, o Secretário Municipal de Educação encaminhará o arquivo a Secretaria da Fazenda do Município para que proceda com o empenho e a liquidação da despesa.

§ 2º – Após a realização do empenho e liquidação, o Poder executivo municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, encaminhará à Caixa Econômica Federal o arquivo de folha para liberação dos valores na folha de pagamento e nas contas indicadas pelos beneficiários.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 15 - Fica autorizada, mediante autorização expressa e inequívoca do beneficiário, a retenção e repasse do percentual de 1% (um por cento) sobre o abono, à título de contribuição voluntária em favor do Sindicato dos professores da Rede Pública Municipal de Vitória de Santo Antão, PE – SINDPROV.

Parágrafo único – Conforme deliberação constante em ata de assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para promover as ponderações sobre o precatório do Fundef, deverá o beneficiário manifestar a sua concordância com a retenção e repasse, por ocasião da sua manifestação junto a plataforma.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

**398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
379 Anos da Batalha das Tabocas.**

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:705361B8